



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 0747/2001**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a Celebrar Contrato Administrativo de Prestação de serviços com 02 (dois) Motoristas, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração.

ARTIGO 2º- É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e conseqüente nulidade do ato, a autoridade que :

- I- Desviar de função a pessoa contratada;
- II- Contratar servidor Público Federal ou Estadual exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei;

ARTIGO 3º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará o nível e referência inicial do vencimento básico dos referidos cargos, fixados no Plano de carreira dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 4º- O Contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 5º- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o Contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III- A pedido do Contratado.

ARTIGO 6º- Assegura-se ao contratado, no forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I- Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral;
- II- Gozo de Férias anuais remuneradas com pelos menos um terço além do salário normal;
- III- Salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V- Assistência médica e social na forma prevista para o servidor público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – na rescisão do contrato, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

ARTIGO 7º - Ao contratado, na forma desta lei, fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratado e Contratante recolherão ao INSS as contribuições previdenciárias respectivas na forma da Legislação Federal Específica.

ARTIGO 8º- O Tempo de serviços prestados em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

ARTIGO 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão à conta de Dotações próprias constantes do vigente orçamento.

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, em dois de abril de 2001.

*Teonilla de Oliveira Spadetto*  
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO  
Prefeita Municipal